



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2017 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 268/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS PARA CONTROLE DE PONTO COM BIOMETRIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CJ. 089/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO. Tendo como FORNECEDOR (ES): PASCOAL OLIVIO FELIZER ME, sob CNPJ n° 81.722.829/0001-08. Vigência: 06/09/2017 a 06/09/2018. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei n° 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 22 de dezembro de 2017.

Walter Fernandes Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Total do Fornecedor:						71.700,00
1598-FRANCINE BIGUETI PIZZARIA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
52	Pão Frances 25 Gramas , com a casca crocante e interior macio, assado no dia da entrega, deverá ser entregue em embalagem descartável	MAMMA BAEY	UN	352000,00	0,2500	88.000,00
Total do Fornecedor:						88.000,00

6215-A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	ACHOCOLATADO EM PO pct 400 g com certificação do órgão sanitário competente. Na data da entrega, a data de validade do produto não deverá exceder 50% da data de validade no rótulo ou embalagem.	MARATA	PCTE	12000,000	3,0200	36.240,00
17	BISCOITO DE COCO EMBALAGEM COM 400G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	DALLAS	PCTE	1800,0000	3,3600	6.048,00
18	BISCOITO DE LEITE PCT 400 G com certificação do órgão sanitário competente. Na data de validade do produto, não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	DALLAS	PCTE	1800,0000	3,3600	6.048,00
27	Extrato de tomate lata 340g concentrado, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em lata a vácuo e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 276/03 e suas posteriores alterações.	BONARE	UN	8000,0000	2,1400	17.120,00
28	FARINHA DE MANDIOCA: seca, fina, ligeiramente torrada; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 quilograma do produto; suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 263 de 22 de setembro 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	GUAPORÉ	PCTE	9000,0000	4,9400	44.460,00
48	MARGARINA SEM SAL, póis com 500 gramas, livre de gorduras trans, de boa qualidade, similar a Dorina. A.	DORIANA	PTE	2960,0000	5,4900	16.250,40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 231/2017

PROCESSO: 56.792/2017

DAS PARTES: de um lado o Município de Nova Andradina/MS e a empresa, DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA - EPP representado CLEDILENE DONGHE DOS REIS VIEGAS, FRANCINE BIGUETI PIZZARIA - ME, JULIANO GINELLA DA ROCHA, CPF n° 707.443.601-10, REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME, CNPJ REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES, CPF n° 778.007.961-91, B. A. MARQUES & CIA LTDA - ME, ELIO APARECIDO MARQUES, I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP, VILA DR JAIR GARCIA, a) IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR, EDUARDO XAVIER DE BARROS - MEALIR XAVIER DE BARROS, SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME, GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BENEDITO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME, BENEDITO PEREIRA FILHO, UNIAO HORTIFRUTI EIRELI - ME, ROSELI MARIA DE CASTRO, KPS CALUX COMERCIO E SERVICOS - EPP, KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 231/2017.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO E ENTIDADES CONVENIADAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES (SISTEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇO).

DOS PREÇOS

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 330/2017, a saber:

5841-B. A. MARQUES & CIA LTDA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
4	Agalhão em pó, embalagem plastica 2x20g	PETISCO	UN	2500,0000	1,5000	3.750,00
5	AÇUCAR CRISTAL Pct 5 kg, branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura, SIF, informações do produto e data de validade- obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica com 5 kg, com data de validade com fácil visibilidade.	ALTO ALEGRE	PCTE	5000,0000	13,2000	66.000,00
26	COLORAU EM PO, PACOTE COM 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA CNPPA. Na data da entrega, a data de validade do produto não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	ZAELI	PCTE	2500,0000	5,1900	12.975,00

49	MELÂNCIA IN NATURA, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRMA ISENTA DE SUJEIRAS, INSETOS, PARASITAS E LARVAS SEM RACHaduras.	CEASA	KG.	18000,000	1,5000	27.000,00
Total do Fornecedor:						109.725,00

6797-BENEDITO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
53	PAO FRANCÊS 50 G, com a casca crocante e interior macio, assado no dia da entrega, deverá ser entregue em embalagem descartável	PADARIA GRABRIELA	UN	288480,00	0,3900	112.507,20
Total do Fornecedor:						112.507,20

324-DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA - EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
38	LEITE PASTORIZADO PCT 1 LT TIPO C, conservado entre 1 a 10 graus centígrados; teor de matéria gorda mínima de 3,0%; validade de 96 horas, envasado em embalagens de saco de polietileno de baixa densidade contendo 1 litro do produto; e suas condições deverão estar de acordo com o decreto (2.244, de 04/06/97), MERCOSUL, inst. normativa 51 de 18/09/2002 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA. Data de entrega, a data de validade do produto, não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	RINCAO	UN	100000,00	2,4800	248.000,00
Total do Fornecedor:						248.000,00

6544-EDUARDO XAVIER DE BARROS - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
54	RAPADURA ALIMENTO, EM TABLETE FORMATO RETANGULAR, COM CHAMFRO NAS EXTREMIDADES, EMBRULHADA EM PAPEL PARAFINADO OU PAPEL MANTEIGA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, TABLETES DE 25G.	ESTRELA	UN	143400,00	0,5000	71.700,00

50	embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura, SIF/DIPOA e cambio de inspeção do SIF.					
50	OLEO DE SOJA, COMESTIVEL: obtido de espécie vegetal; isento de rânço e substâncias estranhas; validade mínima 10 meses a contar da entrega, embalado em lata / frasco plástico contendo 900 ml; suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 275 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	CONCORDIA	UN	10000,000	3,7900	37.900,00
57	SAL IODADO DE MESA, CONTENDO SAL DE IODO NÃO TOXICO, NA DOSAGEM MÍNIMA DE 10MG E MÁXIMA DE 15MG DE IODO POR 1 KILO DE SAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, EMBALAGEM PACOTE DE 1KG.	PIRAMIDE	PCTE	5160,0000	1,0400	5.366,40
Total do Fornecedor:						169.432,80

6821-KPS CALUX COMERCIO E SERVICOS - EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
10	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG, em sua composição de no máximo de 5% de Barriga Branca Máximo, 12% de umidade (Max), 6 mm comprimento Mínimo, 40% de brançura (min), 94% Grãos Inteiros, (mín), 1,8 mm, espessura Máxima, 100% Polimento (mín), de boa qualidade, inspecionado pelo órgão competente. Na data da entrega, a data de validade do produto não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem.	TIO TIAO	PCTE	8480,0000	12,2000	103.456,00
29	farinha de trigo 1kg especial, produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado, isento de matéria terrosa, e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar umida, fermentada ou rançosa, deverá apresentar aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada,	PANTANAL	KG.	5880,0000	2,3200	13.641,60

	cheiro e sabor próprios. O produto deverá estar em conformidade com a resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 da anvisa. Rotulagem contendo no mínimo o nome do fabricante e do produto, o CNPJ do fabricante, o nº do lote, a data de fabricação e data ou prazo de validade, embalagem com peso líquido de 1 kg.					
30	FEIJÃO CARIOQUINHA NOVO TIPO 1 1 KG., in natura, pct 01 Kg, validade no mínimo 180 dias na data de entrega, grãos de tamanhos e formas naturais, maduros, limpos e secos.	TRINDADE	PCTE	16000,000	3.3000	52.800,00
31	fermento em pó químico, produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade, rotulagem contendo no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem original de fábrica com peso líquido de 100g.	TRISANTI	UN	3000,0000	1,8100	5.430,00
32	FIGADO BOVINO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BIG BEEF	KG	3000,0000	9,7500	29.250,00
Total do Fornecedor:						204.577,60

4892-REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
34	FUBÁ MILHO, EMBALAGEM PACOTE DE 1 KG., CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VENCIMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNPNA	SILOTI	UN	1520,0000	2,1300	3.237,60
37	LEITE INTEGRAL PCT 400G, embalagem de alumínio com certificação do Órgão Sanitário Competente. No ato da entrega a data de validade não poderá exceder 50% da data de validade impresso no rótulo ou embalagem.	ITALAC	PCTE	3000,0000	9,0700	27.210,00

41	MACARRÃO AVE MARIA COM SEMOLA PCT 500G, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno com 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requiriente	DALLAS	UN	12000,000	2,1500	25.800,00
42	MACARRÃO ESPAGUETE COM SEMOLA PCT 500G, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno com a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requiriente	SANTA FELECIDA	UN	12000,000	1,7700	21.240,00
43	MACARRÃO PARAFUSO PCT500G COM SEMOLA, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno com 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requiriente. Data da entrega, data de validade do produto, não poderá exceder 50% da data de validade impresso no rótulo ou embalagem.	SANTA FELECIDA	UN	15000,000	1,7700	26.550,00
Total do Fornecedor:						104.037,60

6600-SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
20	CARNE BOVINA 2ª MUSCULO MOIDA PCT 1 KG, sem osso, embalagem: plástico 1kg, constando inscrição no SIF, aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor	NATURAFRI G	KG	30000,000	15,6500	469.500,00

21	sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Data de entrega, a data de validade do produto, não poderá exceder 50% da data de validade impressa no rótulo ou embalagem. Carne Bovina peixinho em pedaços, congelada, e no máximo 10 % de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico, transparente, atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/03 e suas posteriores alterações.	NATURAFRI G	KG.	17150,000	16,4000	281.260,00
33	CORTES CONGELADOS DE FILE DE FRANGO SASSAMI, EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BELLO	KG.	40640,000	9,7500	396.240,00
Total do Fornecedor:						1.147.000,00

6819-UNIAO HORTIFRUTI EIRELI - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	Abacaxi Javali, de 1ª qualidade in natura tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves, como podridão amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, embalado em sacos de polietileno transparentes, atóxico e intacto.	CEASA	KG.	18000,000	2,7500	49.500,00
3	ABACORINHA TIPO PAULISTA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	CEASA	KG.	9000,0000	1,8000	16.200,00
6	ACELGA IN NATURA, ótima qualidade, compacta, firme isenta de	CEASA	UN	2000,0000	4,4000	8.800,00

7	ALFACE CRESPA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA, CADA MAÇO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS.	CEASA	MAÇO	14740,000	1,8000	26.532,00
8	ALHO IN NATURA CABEÇAS inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	CEASA	KG	2500,0000	13,9500	34.875,00
9	ALMEIRÃO MAÇO DE 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	CEASA	MAÇO	4000,0000	2,6000	10.400,00
11	BANANA MAÇA IN NATURA, ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeiras insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes ou perfurações.	CEASA	KG	4480,0000	3,9000	17.472,00
12	BANANA NÁNICA IN NATURA de ótima qualidade, compacta firme coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie inseto de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, e cortes e perfurações.	CEASA	KG	15000,000	2,3000	34.500,00
13	BATATA BINGE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	CEASA	KG	3760,0000	2,4000	9.024,00
14	BATATA DOCE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR	CEASA	KG.	4000,0000	1,9000	7.600,00

15	MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	CEASA	KG.	2500,0000	2,7000	6.750,00
16	Berinjela de 1ª qualidade, in natura kg tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado descolorado, queimado de sol, injúrias por pragas ou doenças.	CEASA	KG.	6000,0000	1,9000	11.400,00
19	BETERRABA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	CEASA	KG.	4000,0000	2,2000	8.800,00
22	ABOGORA, CABOTIA IN NATURA, TAMANHO UNIFORME E COLORADO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL, FERROSO E UNIFORME EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	CEASA	KG	5800,0000	2,3000	13.340,00
23	Cebolinha, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de parasitas, larvas resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por	CEASA	MAÇO	8000,0000	2,0000	16.000,00

24	pragas ou doenças Embalada em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	CEASA	KG.	12000,000	2,3000	27.600,00
25	CENOURA, IN NATURA, NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	CEASA	KG.	10000,000	2,6000	26.000,00
35	LARANJA PERA MADURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE SUJEIRA, E PARASITA E LARVAS, RACHADURAS E CORTES DE PERFURAÇÕES.	CEASA	KG	20000,000	1,6500	33.000,00
36	PONCA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURO, SEM DEFETOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJURIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO.	CEASA	KG.	9030,0000	3,0000	27.090,00
39	LIMÃO, Tati, de 1ª qualidade, in natura tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo.	CEASA	KG.	3000,0000	4,5000	13.500,00
40	GOIABA VERMELHA IN NATURA,	CEASA	KG.	10000,000	5,9000	59.000,00

				0		
44	TIPO A, TAMANHO GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	CEASA	KG.	5780,0000	3,3000	19.074,00
45	MACA IN NATURA VERMELHA NACIONAL, TAMANHO EXTRA MÉDIO, GRUPO 1, CLASSE 04 A 09, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	CEASA	KG.	18000,0000	2,4000	43.200,00
46	mamão formosa de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujeiras, parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassados ou murchos, deformados, descolorados, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	CEASA	KG.	4000,0000	3,4000	13.600,00
47	Mandoca branca/ amarela, descascada, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme livre de sujeiras, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças embolado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	CEASA	KG.	9000,0000	7,6000	68.400,00
51	MARACUJÁ AMARELO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, tamanho e coloração uniforme, livre de sujeiras, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos como podridão queimado de sol, com manchas, rachaduras injúrias por pragas, embalagem de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	CEASA	KG.	15000,0000	4,1800	62.700,00

55	caixas lacradas, limpas, secas, que garantam a integridade do produto, até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	CEASA	KG	4000,0000	2,1000	8.400,00
56	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	CEASA	MAÇO	4000,0000	2,8000	11.200,00
58	RICULA DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	CEASA	MAÇO	10000,0000	2,1000	21.000,00
59	'SALSA, em maço de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno transparentes atóxico e intacto.	CEASA	KG	11940,0000	3,3000	39.402,00
Total do Fornecedor:						744.359,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.
2.053 - 33.90.30.00.00.000001
2.053 - 33.90.30.00.00.000015

Nova Andradina-MS, 15/12/2017

ASSINARAM:

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

CLAUDIO SANCHES

Pregeiro

237.827.651-68

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

039.731.291-18

DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA - EPP

CLEDILENE DONGHE DOS REIS VIEGAS - CPF: 024.433.631-80

Fornecedor

FRANCINE BIGUETI PIZZARIA - ME

JULIANO GINELLA DA ROCHA - CPF: 707.443.601-10

Fornecedor

REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME

REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - CPF: 778.007.961-91

Fornecedor

B. A. MARQUES & CIA LTDA - ME

CELIO APARECIDO MARQUES - CPF: 474.341.399-00

Fornecedor

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR - CPF: 639.209.561-68

Fornecedor

EDUARDO XAVIER DE BARROS - ME

ALIR XAVIER DE BARROS - CPF: 447.207.509-15

Fornecedor

SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME

GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA - CPF: 481.635.111-68

Fornecedor

BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME

BENEDICTO PEREIRA FILHO - CPF: 926.438.921-00

Fornecedor

UNIAO HORTIFRUTU EIRELI - ME

ROSELI MARIA DE CASTRO - CPF: 456.889.151-53

Fornecedor

KPS CALUX COMERCIO E SERVICOS - EPP

KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX - CPF: 053.210.301-70

Fornecedor

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Nova Andradina, MS 21 de dezembro de 2017.

Ofício Nº 007/2017 - Conselho Fiscal Previna

Sr. Edna Chulli
Presidente do Previna
NOVA ANDRADINA-MS.

REF. Encaminhamento calendário de reuniões ordinárias-2018.

Senhora Diretora,

Com o presente encaminhamos a V.Sª, o Ofício nº 007/2017, que trata do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal para o período de janeiro a junho de 2018. A seguir :

Janeiro/2018- dias : 10, 17 e 19;

Fevereiro/2018-dias: 07, 14 e 21;

Março/2018-dias: 07, 14 e 21;

Abril/2018-dias: 11, 18 e 25;

Maio/2018-dias: 09, 16 e 23;

Junho/2018-dias: 06, 13 e 20.

Sendo o que se tinha para o momento, reiteramos a V.Sª nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSE FIRMINO MARTINS
Presidente do Conselho Fiscal do Previna
Ano 2017/2020
APENDA PABLO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUDOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79500-000
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previnainstit@ms.gov.br**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 013-B/2013
DAS PARTES Município de Nova Andradina e a empresa OI S/A.****DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre o dia 01/01/2018a 31/12/2018, tendo em vista a importância dos serviços prestados pela referida empresa e visando o bom e correto andamento dos trabalhos executados por esta Prefeitura, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Nova Andradina-MS, 07 de dezembro de 2017.

ASSINARAM:**JULLIANA CAETANO ORTEGA**

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Contratante

OI S/A

VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA

Contratada

OI S/A

EDILSON FERREIRA DE LEMOS

CONTRATADA

EXTRATO DOUTERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 065/2017.**DAS PARTES:** o Município de Nova Andradina e a empresa ANTONIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.**DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia 01/01/2018 a 31/05/2018, tendo em vista que não há contingentes suficiente para suprir os serviços e que o saldo restante é suficiente para continuar a execução dos serviços, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2017

Assinaram:**ROBERTO GINELL**

Secretário Municipal De Serviços Públicos

Locatário

ANTONIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME

Antônio Galiego

Locador

EXTRATO DOUTERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 172/2017**DAS PARTES:** o município de Nova Andradina e a empresa POROROCA AUTO POSTO IV LTDA.**DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre 01/01/2018 a 10/05/2018, tendo em vista a necessidade de continuar com a aquisição de combustível, para atender o abastecimento de veículo próprio do servidor em viagem oficial, com fundamento da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 21 de dezembro de 2017.

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Finanças

e Gestão

Ordenador de Despesa

Contratante

POROROCA AUTO POSTO IV LTDA**SURYHA HADDAD ZENATTI**

Contratada



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOVA ANDRADINA-MS

"Efetivando o SUS" – Gestão 2017/2019.

DELIBERAÇÃO CMS/NOVA ANDRADINA Nº 18/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Municipal de Saúde aprova e delibera a Proposta do Coffee Break

Art.2º Esta Deliberação entrará em vigor após a data de publicação.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, na 303ª Reunião Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2017.

Nova Andradina, 15de dezembro de 2017.

José Ferreira Saraiva Presidente do CMS-NA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul Extrato do Contrato nº 024/2017

DAS PARTES: de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA e de outro lado o Senhor Wilson Fernandes Sena Junior.

OBJETO: O presente contrato tem a finalidade de locar um imóvel comercial, sito a Rua Senador Auro Soares de Moura Andrade nº 1159, Bairro Capilé, Nova Andradina - MS, com o objetivo de instalação da Sede do PREVINA, conforme parecer do Conselho Curador anexado fls 004 do processo 044/2017 e parecer jurídico anexado as fls 024 a 026.

VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com reajuste baseado no IGP-M, nas prorrogações anuais conforme previsto no artigo 57 II da Lei 8.666/93. Com base no item 4.2 da Clausula quarta, fica acordado que o primeiro ano de locação o valor mensal do aluguel será de R\$ 1.366,00 (hum mil trezentos e sessenta e seis reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento se iniciará trinta dias a contar da data deste contrato e será feito até o 5º (quinto) dia do vencimento, diretamente à ADMINISTRADORA qualificada no item 2.3 da cláusula segunda.

Fica a cargo da ADMINISTRADORA definir a forma de pagamento informando por escrito à Diretoria Financeira do PREVINA, antes do vencimento do primeiro aluguel.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 2.099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVINA- Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PRAZO: O presente contrato tem como período de vigência 60 (sessenta) meses da assinatura deste instrumento, devendo ser aditivado anualmente, quando será processado o equilíbrio de preço calculado com base no índice do IGP/MPGV correspondente ao período anterior conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 8666/93.

AMPARO LEGAL: O presente contrato será regido pela lei específica LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 e, nos casos omissos, subsidiariamente a Lei 8.666/93. A modalidade de contratação é autorizada pelo art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 que dispõe sobre Dispensa de Licitação, conforme processo 044/2017.

O proprietário apresenta como ADMINISTRADORA da locação a empresa Mella e Trovato LTDA - DESTAQ IMOBILIARIA CNPJ 10.342.901/0001-15, conforme instrumento de contrato anexado as fls 006 a 008 do processo 044/2017.

Data 20 de Dezembro de 2017

ASSINARAM

Edna Chullí
Diretora Presidente - PREVINA
Locatária

Wilson Fernandes Sena
Proprietário
Locador

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUTOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna99@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. M. de Educação Cult e Esp, Fabio Zanata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:56792/2017

b) Licitação Nr.:330/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/12/17

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO E ENTIDADES CONVENIADAS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES (SISTEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇO).

CONTRATADO:

FRANCINE BIGUETI PIZZARIA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 104.037,60 (cento e quatro mil trinta e sete reais e sessenta centavos)

B. A. MARQUES & CIA LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 109.725,00 (cento e nove mil setecentos e vinte e cinco reais)

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 169.432,80 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

EDUARDO XAVIER DE BARROS - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais)

SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME VALOR DA DESPESA: R\$ 1.147.000,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil reais)

BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 112.507,20 (cento e doze mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)

UNIAO HORTIFRUTI EIRELI - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 744.359,00 (setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinqüenta e nove reais)

KPS CALUX COMERCIO E SERVICOS - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 204.577,60 (duzentos e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)

DATA: 07/12/17

Fabio Zanata- Secretário. M. de Educação Cult e Esporte

LEI Nº 1.426, de 21 de Dezembro de 2017.

Altera a Lei 705/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso III do artigo 20, o caput do artigo 21, o artigo 33, artigo 34, artigo 35, os §§1º, 2º e 3º do artigo 40, o caput do artigo 41, o inciso II do artigo 62, a redação do capítulo II do título VIII, o caput do artigo 66, o caput do artigo 68, o inciso V do artigo 68, o §4º do artigo 72, caput do artigo 97, artigo 98, o inciso III do artigo 140, o caput do §3º do artigo 141, o artigo 145, o caput do artigo 147, o caput do artigo 155, o §2º do artigo 155, o inciso IV do artigo 156, o parágrafo único do artigo 161, o §2º do artigo 164, o artigo 169, o inciso II do artigo 177, o caput do artigo 178, o I do artigo 178, o inciso V do artigo 178, o inciso VII do artigo 178, o inciso XIV do artigo 178, o inciso XV do artigo 178, artigo 180, a redação do capítulo III do título XII, o artigo 191 e o artigo 198, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...

[...]

III - Autorização Ambiental: modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

Art. 21 Compete ao Órgão Ambiental Municipal proceder ao licenciamento ambiental, de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, através da expedição das seguintes licenças:

Art. 33 Para a concessão da licença ou autorização ambiental de que trata esta Lei, deverá o empreendedor estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais perante o **Órgão Ambiental Municipal**.

Art. 34 Compete ao Corpo Técnico de Licenciamento Ambiental processar e instruir os processos de licenciamento ambiental.

Art. 35 Compete ao Corpo Técnico de Licenciamento Ambiental decidir os processos de licenciamento ambiental deferindo ou indeferindo as licenças requeridas, mediante decisão fundamentada.

Art. 40 ...

§1º As licenças ambientais expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal terão o prazo máximo de validade de até 04 (quatro) anos.

§2º As Licenças Prévia e de Instalação poderão ser prorrogadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos.

§3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida, pelo empreendedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

Art. 41 O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer

Art. 48 Para a renovação de licenças ambientais não sujeitas a novos estudos de impacto ambiental o valor da taxa correspondente a cinquenta por cento daquele valor estabelecido nesta lei, conforme os anexos I e II.

Art. 62 ...

[...]

II - lavrar Autos de Constatção e notificar sobre a ocorrência de infrações;

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

[...]

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 66 O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 68 Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente referente à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

[...]

V - prestar contas, semestralmente, ou quando solicitado, da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Chefe do poder Executivo Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sempre que solicitado;

Art. 72 ...

[...]

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA – publicará mensalmente os demonstrativos das suas receitas e despesas.

Art. 97 Em não havendo rede pública coletora de esgoto, é obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de armazenamento, coleta e esgotamento dos efluentes, cabendo ao usuário do imóvel, a necessária conservação do sistema, em conformidade com a NBR 7229/1993.

Art. 98 Fica estabelecida a distância mínima de 15 metros entre fossas sépticas negras e poços freáticos e artesanais, devendo os poços se situar na parte mais alta do terreno

Art. 140 ...

[...]

III - testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

Art. 141 ...

[...]

§3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

Art. 145 A pena de multa simples poderá ser convertida em até 80% (oitenta por cento) do seu valor em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 147 Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como:

Art. 155 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores efetivos do Órgão Ambiental Municipal.

[...]

§2º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 156 ...

[...]

IV - a penalidade a que o infrator estará sujeito;

Art. 161 ...

[...]

Parágrafo único. Se o infrator estiver presente no local e no momento da lavratura do auto de infração, mas se recusar a receber a notificação, a autoridade autuante certificará essa circunstância, tendo-se então o infrator como notificado.

Art. 164 ...

[...]

§2º Cabe a SEMDI – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 169 Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente julgar os processos por infração administrativa ambiental no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

Art. 172 ...
[...]
II - colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental Integrado da SEMDI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e acompanhar sua execução;
Art. 178. O COMDEMA se constituirá de representantes de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, paritariamente, com membros titulares e suplentes, e sua composição será definida por Decreto Municipal. Serão conselheiros:
I - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
[...]
IV - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

V - um representante das instituições públicas de ensino técnico e técnico superior estadual
[...]
VII - um representante das instituições privadas de ensino técnico e superior;
[...]
XIV - até dois representantes de Organizações Não-Governamentais de interesse ambiental e/ou recursos hídricos;
XV - um representante das entidades de classes das áreas de ciências naturais e/ou agrárias;
Art. 180 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

TÍTULO XII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO EXECUTIVO – SETOR AMBIENTAL MUNICIPAL
Art. 191. O Órgão Ambiental Municipal será integrado por servidores públicos municipais designados pelo Poder Executivo.

Art. 198 O Município poderá, através do COMDEMA, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, mediante convênio.

Art. 2° Ficam inseridos o inciso XII ao artigo 5°, o inciso IV e V ao artigo 20, o inciso VI ao artigo 21, o inciso V e sua respectiva alínea "a" ao artigo 37, o §6° ao artigo 40, os §§ 1° e 2° ao artigo 44, o inciso XVII ao artigo 62, o parágrafo único ao artigo 104, o inciso XXVIII ao artigo 140, o inciso XXIX ao artigo 140, o inciso XII ao artigo 141, o inciso III ao §3° do artigo 141, o inciso XVIII ao artigo 177 e o inciso XVI ao artigo 178, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5° ...
[...]
XII - o cadastro técnico municipal de consultores ambientais;

Art. 20 ...
[...]
IV - Comunicado de Atividade (CA): para as atividades consideradas menos impactantes.
V - Informativo de Atividade: Para as atividades de baixo impacto, sendo acompanhado de anotação de responsabilidade técnica por profissional habilitado com registro no órgão competente.

Art. 21 ...
VI - Licença de Instalação e Operação (LIO), licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

Art. 37...
[...]
V - Para a Licença de Instalação e Operação:
a) 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 40...
[...]
§6° As Licenças Simplificadas e Licenças de Instalação e Operação terão o prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Art. 44.
§1° Todas as despesas com a realização do estudo de impacto ambiental e das audiências públicas são de responsabilidade do empreendedor.

§2° Também serão de responsabilidade do proponente todas as despesas com a publicação do requerimento da licença ambiental, do seu deferimento e de convocação e realização de audiências públicas, além da taxa de licenciamento.

Art. 62...
[...]
XVII - lavrar Termo de Segunda Visita, quando for o caso

Art. 104 ...
Parágrafo único. O corte poderá ser aceito em condição de aplicação de medida compensatória, sendo o plantio de 10 mudas de espécies exóticas, no caso de corte de árvore exótica, e de 30 mudas de espécies nativas, no caso de corte de árvore nativa.

Art. 140...
[...]
XXVII - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos;
XXIX - Promover a má conduta com relação à arborização pública, causando a poda radical da mesma, retirando mais de 90% de sua copa; ou cortando-a sem a devida autorização do órgão municipal ambiental;

Art. 141 ...
[...]
XII - Multa administrativa;[...]
§3° ...
[...]
III - quando o dano causado for irreversível, de acordo com laudo técnico do Relatório de Vistoria confeccionado pela fiscalização ambiental.

Art. 177 ...
[...]
XVIII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

Art. 178 ...
[...]
XVI - Um representante das instituições públicas de ensino técnico e superior federal

Art. 3° Ficam revogados o artigo 39, artigo 42, artigo 43, o inciso I, suas respectivas alíneas, do artigo 66, o inciso II, suas respectivas alíneas, do artigo 66, os §§ 1° ao 3° do artigo 66, o artigo 67, o inciso VI do artigo 68, inciso VIII do artigo 71, o artigo 75 e seus respectivos parágrafos e o parágrafo único do artigo 97.

Art. 4° Os empreendimentos e atividades existentes na data de publicação desta Lei terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as adequações necessárias concernentes à Lei 705/2008.

Art. 5° Os anexos I, II e III existentes na Lei 705/2008 ficam alterados pelos anexos constantes nesta lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI 705/2008- CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E DO POTENCIAL POLUIDOR DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS
PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Table with columns: ATIVIDADES, Unidade, Potencial poluidor, PORTE (mínimo, pequeno, médio, grande, excepcional)

Table with columns: Activity, Unidade, Potencial poluidor, PORTE (mínimo, pequeno, médio, grande, excepcional)

Table with columns: Activity, Unidade, Potencial poluidor, PORTE (mínimo, pequeno, médio, grande, excepcional)

Table with columns: Activity, Unidade, Potencial poluidor, PORTE (mínimo, pequeno, médio, grande, excepcional)

Table with columns: Activity, Unidade, Potencial poluidor, PORTE (mínimo, pequeno, médio, grande, excepcional)

Table with columns: Activity, Unidade, Potencial poluidor, PORTE (mínimo, pequeno, médio, grande, excepcional)

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Fabricação de laminados e fios de borracha, Fabricação de espuma, Fabricação de artefatos de borracha, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Fabricação de combustíveis não derivados do petróleo, Destilação da madeira, Fabricação de resina/fibras, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Fabricação de espumas e assemelhados, Destilação de álcool etílico, Indústria de produtos farmacêuticos, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia, Fabricação de artigos de material plástico, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Estamparia/outracabamento em roupa, Malharia, Fabricação de calçados, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Indústria de produtos alimentares, bebidas e correlatos, Engenharia com parabolização, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Preparação de leite e refinamento, Beneficiamento e industrialização de leite, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com fono, Fabricação de proteína texturizada de soja, Indústria de bebidas e correlatos, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Execução de serviços gráficos diversos, Produção de matrizes para impressão, Indústria editorial e gráfica, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, Fabricação de artigos de ourivesaria, etc.

Table with 7 columns: ID, Description, Area, Volume, and five value ranges. Rows include Indústria vinculadas à extração de matéria-prima local, Artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local, etc.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

Table with 7 columns: Item number, Description, Unit, Category, and five performance/limitation ranges.

LEGENDA: <= (menor ou igual a...); < (menor que...); > (maior que...); = (igual a...)

ANEXO II DA LEI 705/2008
DOS VALORES AS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Valores em UFM (Unidade Fiscal Municipal)

PORTE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR	ALORES EM UFM			
		LS/AA	LP	LI	LO
MÍNIMO	Baixo	4	***	***	***
	Médio	5	***	***	***
	Alto	***	7	12	7
PEQUENO	Baixo	6	***	***	***
	Médio	12	***	***	***
	Alto	***	17	28	17
MÉDIO	Baixo	***	10	17	10
	Médio	***	17	37	17
	Alto	***	28	41	28
GRANDE	Baixo	***	16	22	16
	Médio	***	28	55	28
	Alto	***	41	62	41
EXCEPCIONAL	Baixo	***	22	28	22
	Médio	***	41	80	41
	Alto	***	62	92	62

ANEXO II DA LEI 705/2008
DOS VALORES AS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Valores em UFM (Unidade Fiscal Municipal)

PORTE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR	ALORES EM UFM			
		LS/AA	LP	LI	LO
MÍNIMO	Baixo	4	***	***	***
	Médio	5	***	***	***
	Alto	***	7	12	7
PEQUENO	Baixo	6	***	***	***
	Médio	12	***	***	***
	Alto	***	17	28	17
MÉDIO	Baixo	***	10	17	10
	Médio	***	17	37	17
	Alto	***	28	41	28
GRANDE	Baixo	***	16	22	16
	Médio	***	28	55	28
	Alto	***	41	62	41
EXCEPCIONAL	Baixo	***	22	28	22
	Médio	***	41	80	41
	Alto	***	62	92	62

ANEXO III DA LEI 705/2008
DOS VALORES DAS MULTAS
Valores em UFM (Unidade Fiscal Municipal)

INFRAÇÕES	POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM UFM	
		SEM LICENÇA	DESACORDO COM A LICENÇA
I. iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	14 a 367	7a 184
	Médio	37 a 918	18 a 460
	Alto	69 a 3.673	37 a 1.836
II. iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	14 a 367	7 a 183
	Médio	37 a 918	18 a 460
	Alto	69 a 3.673	37 a 1.836
III. testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	7 a 230	5 a 138
	Médio	11 a 413	7 a 275
	Alto	34 a 918	18 a 688
IV. deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico	Baixo	7 a 138	
	Médio	11 a 321	

de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	Alto	34 a 826
INFRAÇÕES		Valores em UFM
V. impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;		5 a 918
VI. sonegar dados ou informações, prestadas de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;		5 a 1.836
VII. prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente;		18 a 4.132
VIII. reativar instalações ou atividades interdadas pelo Município;		23 a 5.509
IX. descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo IPLAN, ou prazos estabelecidos;		5 a 1.836
X. descumprir no todo ou em parte de Termos de Compromisso ou de Termos de Ajuste de Conduta assinados junto ao IPLAN;		9 a 2.754
XI. descumprir cronograma ou prazos de obras;		9 a 1.836

XII. comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;		9 a 13.772
XIII. adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;		14 a 1.372
XIV. efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;		9 a 22.954
XV. causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;		5 a 45.908
XVI. causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.		4 a 13.772
XVII. matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar, e comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;		7 a 45.908

XXVIII. proceder o desmonte de leira sem a devida licença;	4 a 2.295
XIX. provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;	4 a 22.954
XX. provocar incêndio em mata ou floresta;	9 a 45.908
XXI. causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;	9 a 45.908
XXII. causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;	5 a 45.908
XXIII. lançar resíduos sólidos "in natura" em locais vedados pela presente lei, bem como armazená-los em edificações inadequadas;	2 a 18.363
XXIV. emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente;	4 a 18.363
XXV. provocar alteração adversa dos recursos paisagístico e cênico do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;	4 a 18.363

XXVI. promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;	14 a 45.908
XXVII. estacionamento de veículos, a instalação de alto-falante, caixa acústica ou similares em postos de abastecimentos comerciais, sem a devida autorização do órgão público municipal	5 a 45.908
XXVIII. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos;	7 a 45.908
XXIX. Promover má conduta com relação à arborização pública, causando a poda radical da mesma, retirando mais de 90% de sua copa; ou cortando-a sem a devida autorização do órgão municipal ambiental;	3 a 20
XXX. transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.	5 a 45.908

LEI Nº 1.427, de 21 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre a doação de 8 (oito) unidades habitacionais que serão construídas no Lote 01-F, da área 2 (dois) da chácara 173 (cento e setenta e três) que compõem parte de uma área no Residencial Ulisses Pinheiros, conforme matrícula 31.626 do SRI da Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar 8 (oito) unidades habitacionais que serão construídas no Lote 01-F, da área 2 (dois) da chácara 173 (cento e setenta e três) que compõem parte de uma área no Residencial Ulisses Pinheiros, conforme matrícula 31.626 do SRI da Comarca de Nova Andradina, após ser procedida a avaliação dos respectivos imóveis pelo Poder Executivo, às famílias de baixa renda (artigos 3º e 4º da Lei 1.121/2013).

Art. 2º As famílias interessadas na doação das unidades habitacionais supracitadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – cadastradas pela Agência Municipal de habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA;

II – residirem há mais de 5 (cinco) anos no Município de Nova Andradina;

III – não serem proprietárias de imóvel urbano e rural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – constituídas por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 01 ano ou sejam ascendentes e descendentes entre si;

V – possuir renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

VI – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais, que compõem a Agência Municipal de Nova Andradina - AGEHNOVA, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei;

VII – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.

§1º Os requisitos elencados neste artigo se aplicam a todos os membros da família declarada e serão averiguados no momento que os interessados realizarem o cadastro perante a Agência Municipal de Nova Andradina - AGEHNOVA, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

§2º Terão preferência as famílias que, além de se enquadrarem nos itens antecedentes, também apresentarem a situação de co-habitação, habitação precária e aglomeração.

§3º Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais.

§4º Dentre as 8 (oito) unidades habitacionais que serão doadas, será reservada 1 (uma) unidade habitacional para pessoa com deficiência e 1 (uma) unidade habitacional para idoso.

§5º Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a doação não poderá ser consumada.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Nova Andradina firmar Termo de Parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB para realização do empreendimento.

Art. 4º As doações serão formalizadas preferencialmente em nome da mulher, ainda que tenha companheiro, e deverão conter cláusula que impeça a alienação do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel, sob pena de reversão ao Município sem direito algum de retenção ou indenização.

Parágrafo único. Cada unidade habitacional terá a fração ideal de 1/8 (um oitavo)

Art. 5º Decorrido o prazo estipulado no artigo 5º, contados do habite-se, o beneficiário ou seu sucessor, herdeiro ou testamentário, adquirirá a propriedade plena do imóvel, por ato formal do Prefeito Municipal.

§1º Antes da transferência definitiva do imóvel à família beneficiada, deverá ser procedida avaliação por meio de relatório realizado pelas assistentes sociais da Agência Municipal de Habitação - AGEHNOVA comprovando o preenchimento dos requisitos de enquadramento das famílias contempladas às exigências previstas nesta lei.

PORTARIA Nº 788, de 21 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de **Profissional de Educação**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria por invalidez da servidora **ADRIANA GONÇALVES TAVEIRA**, matrícula 3459, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com validade a contar de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 25 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 789, de 21 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 57.947/2017;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fls. 006, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de novembro 2017, a servidora **MARIA VALDELICE DO NASCIMENTO**, matrícula 6957, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de Auxiliar de Limpeza, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 28 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2017.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 790, de 21 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 3 de janeiro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 26 de julho de 2007 a 25 de julho de 2012, a Servidora Pública Municipal **ROSILENE ZUCÃO**, matrícula 4488, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 57.979/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 3 de janeiro de 2018.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 791, de 21 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 9 de janeiro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 17 de abril de 2012 a 16 de abril de 2017, ao Servidor Público Municipal **THIAGO ANTÔNIO DA COSTA**, matrícula 9022, exercendo o cargo de **Fiscal de Postura Municipais**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 57.768/2017)

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 9 de janeiro de 2018.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 125, de 15 de dezembro de 2017.

Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal Delmiro Salvione Bonin pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Municipal Delmiro Salvione Bonin, localizada no Assentamento Casa Verde – Gleba Angico, neste município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 15 de dezembro de 2017.

Valdirene Rosa dos Santos Silva Coordenadora do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Caixa Postal 01
Fone: (67)3441 1596 – CEP 79.750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 126, de 21 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a Remoção de Membro do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

Considerando que todos os candidatos aprovados no concurso público - edital 23/01/2014 para o cargo de Professor – Língua Portuguesa tomaram posse.

Considerando que a vaga é pura e que não há candidato aprovado no concurso para ser chamado.

Considerando as normas estabelecidas pela Portaria/SEMEC nº 136 de 11 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora GEANE LOPES FRANCISCO ARAUJO Mat. nº 5014, detentora do cargo de PROFESSORA, lotada na Escola Municipal Luis Cláudio Josué, no Assentamento Casa Verde, para exercer suas funções na Escola Municipal Arco Iris 5 horas aulas de Produção Textual e Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros 10 horas aulas de Língua Portuguesa em Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional da servidora, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017, ficando revogada a PORTARIA/SEMEC Nº 77, DE 01 DE MARÇO DE 2017 e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 21 de dezembro de 2017.

Fabio Zanata Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Escola Municipal DELMIRO SALVIONE BONIN – Pólo REGIMENTO ESCOLAR Ano: 2017
ÍNDICE

Título I.....	05
Da identificação.....	05
Título II.....	05
Das finalidades e Objetivos.....	05
Capítulo I.....	05
Das finalidades.....	05
Capítulo II.....	06
Dos objetivos.....	06
Seção I.....	06
Da Educação Infantil.....	06
Seção II.....	06
Do Ensino Fundamental.....	06
Seção III.....	07
Da Educação Especial.....	067
Título III.....	07
Da Gestão Escolar.....	07
Capítulo I.....	07
Da Constituição da Unidade Escolar.....	07
Seção I.....	08
Da Direção Escolar.....	08
Seção II.....	08
Da Secretaria Escolar.....	08
Seção III.....	09
Do Assessoramento Escolar.....	09
Seção IV.....	09
Do Corpo Docente.....	09
Seção V.....	09
Do Apoio Técnico Operacional.....	09
Seção VI.....	10
Do Corpo Discente.....	10
Capítulo II.....	10
Da Organização da Unidade Escolar.....	10
Seção I.....	10
Do Conselho de Classe.....	10
Seção II.....	11

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

Da Associação de Pais e Mestres.....	11
Seção III.....	12
Da Sala de Tecnologias Educacionais.....	12
Título IV.....	12
Da Estrutura Curricular, do Funcionamento e do Regime Escolar.....	12
Capítulo I.....	13
Da Composição do Calendário Escolar.....	13
Título V.....	14
Dos Registros, Escrituração e Arquivos Escolares.....	14
Capítulo I.....	14
Dos Objetivos e Formas.....	14
Seção I.....	14
Instrumentos de Registros e Escrituração.....	14
Seção II.....	15
Da Incineração.....	15
Seção III.....	15
Da Responsabilidade e Autenticidade.....	15
Título VI.....	16
Da Comunidade Escolar.....	16
Capítulo I.....	16
Dos direitos da Diretora, da Secretária Escolar, do Corpo Docente, do Assessoramento Escolar e dos Integrantes do Apoio Técnico Operacional.....	16
Capítulo II.....	16
Das Atribuições da Diretora, da Secretária Escolar, do Corpo Docente e do Apoio Técnico Operacional.....	16
Seção I.....	16
Da Diretora.....	16
Seção II.....	17
Da Secretária Escolar.....	17
Seção III.....	18
Do Corpo Docente.....	18
Subseção I.....	19
Do Responsável pela Sala Municipal de Tecnologias Educacionais.....	19
Subseção II.....	20
Do Responsável pelo Serviço de Limpeza.....	20
Subseção III.....	21
Do Responsável pela Merenda Escolar.....	21

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

Subseção IV.....	21
Do Responsável pela Vigilância.....	21
Capítulo II.....	22
Dos deveres do Diretora, da Secretária Escolar, do Corpo Docente e dos Integrantes do Apoio Técnico Operacional.....	22
Capítulo III.....	23
Das Proibições a Diretora, Secretária Escolar, Corpo Docente e Integrante do Apoio Técnico Operacional.....	23
Capítulo IV.....	24
Das Penalidades ao Diretor, Secretário Escolar, Corpo Docente e Integrantes do Apoio Técnico Operacional.....	24
Capítulo V.....	24
Do Corpo Discente.....	24
Seção I.....	24
Dos Direitos.....	24
Seção II.....	25
Dos Deveres.....	25
Seção III.....	26
Das Proibições.....	26
Seção IV.....	27
Das Penalidades.....	27
Capítulo VI.....	27
Do Patrimônio e do Regime Financeiro.....	27
Título VII.....	28
Das Disposições Gerais.....	28

REGIMENTO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DELMIRO SALVIONE BONIN

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola Municipal Delmiro Salvione Bonin, mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, com inscrição no CNPJ 03.173.317/0001-18, administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, fundada e criada através do Decreto Nº 1192, de 12/07/2002, localizada no Assentamento Casa Verde, Gleba Angico, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, funcionando no turno diurno.

Parágrafo único - Este Regimento Escolar tem como adendos os atos legais referentes à unidade escolar, Portarias da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Deliberações do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º Esta Unidade Escolar, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas Políticas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

têm as seguintes finalidades:

- I - ministrar o ensino, observadas as normas técnicas e pedagógicas fixadas na legislação, consoante a realidade social e econômica em que se insere;
- II - proporcionar a valorização dos profissionais da educação básica, nela lotados, técnicas e conhecimentos científicos para o seu aperfeiçoamento;
- III - promover a integração social do corpo discente em parceria com pais ou responsáveis;
- IV - aproveitar a eventual capacidade ociosa em atividades educacionais que objetivem a integração da Unidade Escolar à comunidade, visando à difusão cultural e atividades afins;
- V - incentivar a criação de Associação de Pais e Mestres;
- VI - fortalecer e dar apoio à Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Seção I Da Educação Infantil

Art. 3º A Educação Infantil destinada às crianças na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade tem como objetivos:

- I – a socialização;
- II – exploração sensorial e motora;
- III – expansão do desenvolvimento intelectual;
- IV – desenvolvimento da personalidade humana;
- V – enriquecimento do vocabulário;
- VI – criatividade como elemento de auto expressão;
- VII – criar atividades e hábitos de higiene;
- VIII – propiciar à criança atividades que a prepare para a aprendizagem subsequente.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 4º O Ensino Fundamental com duração de nove anos, obrigatório e gratuito, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III Da Educação Especial

Art. 5º A Educação Especial tem por objetivo o Atendimento Educacional Especializado – AEE – aos educandos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 1º Entende-se como atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar a

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

4

formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º Para efeito de que trata este artigo, considera-se educando público alvo do atendimento educacional especializado:

- I – educando com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II – educando com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se educandos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;
- III – educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas as combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

TÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 6º A gestão escolar é o processo que rege o funcionamento da Unidade Escolar, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação das questões administrativas e pedagógicas.

Parágrafo único. A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da educação, funcionários, educandos, pais ou responsáveis que protagonizam a ação educativa da Unidade Escolar.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º A Unidade Escolar é constituída por:

- I - Direção escolar.
- II - Secretaria Escolar.
- III - Assessoramento Escolar.
- IV - Corpo Docente.
- V - Apoio técnico operacional.
- VI - Corpo Discente.

Seção I Da Direção Escolar

Art. 8º À Direção Escolar cabe à gestão dos serviços escolares, a fim de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Unidade Escolar, definidos nas Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Parágrafo único. A Direção, mencionada na *caput* deste artigo, é composta pela diretora, designada por ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º A Direção Escolar é exercida por profissional do quadro permanente, sendo obrigatória a formação em nível superior na área educacional.

Parágrafo único. A Direção Escolar atuará em harmonia com o corpo docente.

Art. 10. Em seus afastamentos legais e eventuais, a Diretora será substituída por um profissional do quadro permanente, com formação em nível superior na área educacional, designado pelo Órgão

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

5

competente, quando não contar com Diretor Adjunto.

Seção II Da Secretaria Escolar

Art. 11. A Secretaria é o órgão responsável pelo arquivo e pela escrituração dos fatos relativos à vida escolar dos educandos, à vida funcional dos corpos docente e técnico-administrativo, pela expedição de documentos, pela correspondência oficial, dando suporte ao funcionamento de todos os setores da Unidade Escolar.

Art. 12. A função de Secretária será exercida por profissional com formação, no mínimo em nível médio e designado por meio de ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Compete a Secretária da Unidade Escolar orientar e executar os registros pertinentes à vida escolar dos educandos, acompanhar a vida funcional dos servidores e arquivar os documentos e correspondências da escola.

Art. 13. Durante seus afastamentos legais e eventuais, a Secretária será substituída por um funcionário, indicado pela Diretora e designado por meio de Portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Seção III Do Assessoramento Escolar

Art. 14. A Direção Escolar será assessorada pelo Núcleo de Inspeção Escolar que deverá:

- I - orientar, assessorar e propor ações à Direção Escolar, visando ao aprimoramento do processo educativo;
- II - acompanhar e orientar a Direção Escolar no desenvolvimento da política educacional vigente;
- III - verificar e avaliar a gestão escolar, quanto à observância das normas legais e dos regulamentos a ela aplicáveis;
- IV - atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, quando da solicitação de levantamento de dados e de informações;
- V - acompanhar os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente é constituído pelos professores regularmente lotados na Unidade Escolar, consoante aos cursos oferecidos e às matrizes curriculares operacionalizadas e aprovadas pelo Núcleo de Inspeção Escolar. Seção V Do Apoio Técnico Operacional

Art. 16. A Unidade Escolar tem um corpo próprio de funcionários, cujo quantitativo seja suficiente para atender a demanda escolar.

Art. 17. Cabe a Diretora promover a distribuição do pessoal administrativo, para atendimento ao turno de funcionamento.

Art. 18. O serviço de apoio técnico operacional compreende o conjunto de servidores administrativos, destinados a oferecer suporte operacional às atividades desta Unidade Escolar e será integrado por:

- I – Da Secretária Escolar;
- II – Da Merendeira;
- III – Do Auxiliar de Serviços Básicos;
- IV – Do Vigia.

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

6

Seção VI Do Corpo Discente

Art. 19. O corpo discente é constituído pelos educandos devidamente matriculados nesta Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 20. Integram a Unidade Escolar:

- I - Conselho de Classe;
- II - Associação de Pais e Mestres;
- Sala Municipal de Tecnologias Educacionais.

Seção I Do Conselho de Classe

Art. 21. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa, em assuntos didático-pedagógicos.

Art. 22. O Conselho de Classe tem por finalidades:

- I - interpretar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos educandos e sua relação com o trabalho desenvolvido pelo professor na direção do processo educativo, proposto no currículo pleno;
- II - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- III - analisar os resultados da aprendizagem em relação com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e com o encaminhamento metodológico;
- IV - participar do processo de classificação e aceleração de estudos dos educandos;
- V - decidir sobre as situações limítrofes dos educandos que, após exame final, ficarem retidos em, no máximo, três áreas de conhecimento ou disciplinas, ou três componentes curriculares.

Art. 23. O Conselho de Classe é constituído:

- I - pela Diretora da Unidade Escolar;
- II - pelos Professores da classe;
- III - pelos educandos da classe ou seus representantes.

Art. 24. A presidência do Conselho de Classe é exercida pela Diretora da Unidade Escolar.

Art. 25. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 26. A reunião do Conselho de Classe após o exame final deverá ser realizada antes do término do ano escolar.

Art. 27. As reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em Livro específico ao registros de alunos aprovados ou não pelo Conselho de Classe.

Art. 28. Para as ações do Conselho de Classe ter efeito legal, será necessária a presença da Diretora e, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente.

Parágrafo único: A frequência estabelecida no *caput* será extensiva ao corpo discente quando da participação de todos os educandos da classe.

Seção II Da Associação de Pais e Mestres

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

7

Art. 29. A Associação de Pais e Mestres, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente, integra a Unidade Escolar e tem por finalidades:

- I - colaborar com o aprimoramento do processo educacional;
- II - prestar assistência ao educando;
- III - promover a integração entre a família, a escola e a comunidade escolar;
- IV - representar as aspirações da comunidade e dos pais junto à Unidade Escolar;
- V - mobilizar recursos humanos e angariar recursos materiais para auxiliar a Unidade Escolar:
 - a) na manutenção e preservação do espaço físico e dos equipamentos;
 - b) na programação de atividades culturais, recreativas e desportivas;
 - c) no desenvolvimento de atividades de assistência ao educando nas áreas socioeconômicas e de saúde.
- VI - opinar sobre a utilização do espaço físico da Unidade Escolar.

Seção III Da Sala Municipal de Tecnologias Educacionais

Art. 30. A Sala Municipal de Tecnologias Educacionais é o local de apoio aos recursos tecnológicos com a finalidade de:

I – socializar informações sobre a importância do uso do computador como nova ferramenta didática no processo de ensino-aprendizagem, ao mesmo tempo, sensibilizar para a utilização adequada desta ferramenta, estabelecendo as diferenças entre informática e informática educativa.

II – proporcionar ao professor a aquisição de conhecimentos e convicção quanto às vantagens e os riscos das metodologias da informática para adotar na escola, familiarizando-o com o hardware educativo para que os educandos possam desenvolver competências na aplicação da informática educativa e nas suas práticas pedagógicas.

Art. 31. Para atuar na Sala Municipal de Tecnologias Educacionais a lotação do professor deverá ser aprovado em Concurso Público Municipal e designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32. O atendimento da Sala Municipal de Tecnologias Educacionais será de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR, DO FUNCIONAMENTO E DO REGIME ESCOLAR

Art. 33. Esta Unidade Escolar oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no turno diurno, de acordo com as normas legais vigentes, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Políticas Educacionais do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 34. A Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o Regime Escolar, o ano letivo e o ano escolar, anualmente, são normatizados por meio de Deliberações do Conselho Municipal de Educação e Portarias exaradas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 35. Esta Unidade Escolar ministrará, no âmbito do currículo da Educação Básica, que se constitui de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas.

Parágrafo único. Integram a Base Nacional Comum e Parte Diversificada:

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

8

qualquer tempo, a verificação:

- I - da identidade de cada educando;
- II - da regularidade de seus estudos;
- III - da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 40. Os atos escolares são registrados em livros e formulários padronizados, observando-se, no que couberem, os regulamentos e as disposições legais aplicáveis.

Seção I Instrumentos de Registros e Escrituração

Art. 41. A Unidade Escolar possui instrumentos de registros e escrituração referentes à documentação escolar, aos assentamentos individuais de educandos, de professores e de funcionários, à incineração e a outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 42. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso, da permanência, da progressão nos estudos e a regularidade da vida escolar do educando, abrangendo:

- I - requerimento de matrícula;
- II - diário de classe;
- III - fichas individuais e descritivas, quando for o caso;
- IV - histórico escolar e transferência;
- V - portarias;
- VI - atas descritivas;
- VII - Atas de Resultados Finais;

Seção II Da Incineração

Art. 43. A Incineração consiste no ato de queimar os documentos que, após cinco anos, não precisam mais permanecer em arquivo, desde que as atas de resultados finais, estejam conferidas e recolhidas as segundas vias junto ao Órgão competente.

Art. 44. Podem ser incinerados os seguintes documentos:

- I - diários de classe;
- II - provas especiais e relativas à classificação e aceleração de estudos;
- III - atestados médicos;

Parágrafo único. Os prontuários de alunos poderão ser incinerados após 15 anos, desde que, constem em Atas de Resultados Finais.

Art. 45. O ato de incineração será lavrado em ata assinada pela Diretora, pela Secretária e demais funcionários presentes.

Seção III Da Responsabilidade e Autenticidade

Art. 46. A Diretora e a Secretária cabe responsabilizar-se por toda a escrituração, expedição e autenticação de documentos escolares, pela aposição de seus carimbos e de suas assinaturas.

Art. 47. Todos os funcionários são responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ESCOLAR

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

10

Art. 48. A comunidade escolar é constituída pela Direção Escolar, pela Secretaria Escolar, corpo docente, apoio técnico operacional, educandos matriculados e pais ou responsáveis.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DA DIRETORA, DA SECRETÁRIA ESCOLAR, DO ASSESSORAMENTO ESCOLAR, DO CORPO DOCENTE E DOS INTEGRANTES DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL.

Art. 49. Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação própria, pela legislação aplicável a cada caso e pelo disposto no presente Regimento, terão ainda, os seguintes direitos:

- I - utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Unidade Escolar, necessária ao exercício de suas funções;
- II - participar das discussões para implementação da proposta pedagógica definida pela Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III - requisitar todo o material necessário a sua atividade dentro das possibilidades da Unidade Escolar;
- IV - sugerir aos diversos setores de serviços da Unidade Escolar medidas que viabilizem o melhor funcionamento de suas atividades;
- V - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativo à sua área de atuação;
- VI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Classe e da Associação de Pais e Mestres, quando necessárias.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORA, DA SECRETÁRIA ESCOLAR, DO ASSESSORAMENTO ESCOLAR, DO CORPO DOCENTE E DOS INTEGRANTES DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL.

Seção I Da Diretora

Art. 50. São atribuições da Diretora:

- I - representar a Unidade Escolar.
- II - responsabilizar-se junto à Associação de Pais e Mestres pelo funcionamento da Unidade Escolar.
- III - cumprir e fazer cumprir as legislações do ensino e as determinações legais das autoridades competentes.
- IV - manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação.
- V - apresentar, bimestralmente, à comunidade escolar relatório de desempenho acadêmico dos alunos, propondo ações de melhoria dos resultados.
- VI - coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras em consonância com a Associação de Pais e Mestres.
- VII - decidir sobre as transgressões disciplinares dos educandos e servidores, após ouvida os docentes, respeitando as normas vigentes.
- VIII - executar as determinações emanadas dos órgãos aos quais a Unidade Escolar está subordinada.
- IX - articular-se com o corpo docente e técnico administrativos para a elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE e do Regimento Escolar.
- X - elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros em conjunto com Associação de Pais e Mestres

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

11

com avaliação do Órgão competente.

XI - gerir os recursos financeiros, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres.

XII - encaminhar relatórios e pareceres, sempre que solicitados pelo órgão central.

XIII - exercer outras atividades administrativas, que lhe couber ou pertinentes ao desempenho das suas funções.

Seção II Da Secretária Escolar

Art. 51. São atribuições da Secretária da Unidade Escolar:

- I - realizar atividades de assessoramento à direção escolar.
- II - responder pela secretaria da Unidade Escolar e apoiar os serviços administrativos.
- III - analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar dos educandos e à vida funcional dos servidores lotados na Unidade Escolar.
- IV - atender às informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- V - executar outras tarefas, quando solicitadas por seus superiores.
- VI - participar de programas de formação continuada que possibilitem o seu aprimoramento profissional e, consequentemente, o seu fazer pedagógico.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 52. São atribuições do Professor:

- I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.
- II - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins.
- III - executar atividades de exame final de educandos nos períodos previstos no calendário escolar.
- IV - participar do Conselho de Classe.
- V - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo.
- VI - participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar.
- VII - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da Unidade Escolar.
- VIII - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.
- IX - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso.
- X - fornecer a Direção relação de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares.
- XI - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado.
- XII - utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da Unidade Escolar, expressos na Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico.
- XIII - proceder à avaliação do rendimento escolar dos educandos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem.
- XIV - utilizar os resultados obtidos nas avaliações, com função diagnóstica, a fim de subsidiar a reformulação da Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, quando necessário.

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

12

- XV** - corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares.
- XVI** - comentar com os educandos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo erros e os critérios adotados.
- XVII** - registrar os resultados das avaliações, obtidos durante o processo de ensino e de aprendizagem, de forma que possam ser levados ao conhecimento dos educandos, dos seus pais e demais interessados.
- XVIII** - entregar na secretaria da escola, em tempo hábil, após o término de cada período ou bimestre, as relações de notas e de faltas dos educandos.
- XIX** - escrever o diário de classe online, observando rigorosamente as normas pertinentes.
- XX** - manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem e disciplina geral na Unidade Escolar.
- XXI** - conhecer as normas educacionais vigentes.
- XXII** - analisar, juntamente com a Direção, as ementas curriculares dos educandos, a fim de definir as adaptações necessárias, o aproveitamento de estudos e, consequente, a classificação, quando for o caso.

- XXIII** - prestar assistência aos educandos que necessitam de estudos de adaptação.
- XXIV** - executar outras tarefas, que lhe forem conferidas pelos seus superiores hierárquicos.

Subseção I Do Responsável pela Sala Municipal de Tecnologias Educacionais**Art. 53.** São atribuições do Professor da Sala Municipal de Tecnologias Educacionais:

- I** - planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas aos alunos, orientando-os nas técnicas específicas da área de informática.
- II** - elaborar material pedagógico, de acordo com a solicitação do professor e da coordenação pedagógica.
- III** - sistematizar estudos, informações e experiências sobre o ensino da informática.
- IV** - garantir segurança, higiene e preservação dos materiais pertinentes a Sala Municipal de Tecnologias Educacionais.
- V** - fazer registros de documentação de oficinas.
- VI** - buscar em rede os conteúdos a serem trabalhos, conforme solicitação da direção e docentes.
- VII** - gerenciar a Sala Municipal de Tecnologias Educacionais.
- VIII** - auxiliar aos docentes na impressão de: provas, recados e cartazes informativos.
- IX** - fazer relatório bimestral de conteúdos trabalhados por área de estudos.
- X** - realizar atendimento aos professores e alunos em horário agendado.
- XI** - gravar jogos pedagógicos para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, conforme solicitação da Direção.
- XII** - participar de cursos e treinamentos específicos, visando o aperfeiçoamento de suas práticas.
- XIII** - requisitar o material e equipamentos necessários para um bom desempenho de suas funções.
- XIV** - além das atribuições acima, executar outras tarefas que lhe forem conferidas pelos seus superiores hierárquicos.

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

13

Subseção II Do Responsável pelo Serviço de Limpeza**Art. 54.** São atribuições do responsável pelo serviço de limpeza:

- I** - desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;
- II** - acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
- III** - auxiliar a realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na unidade escolar;
- IV** - efetuar limpeza e arrumação de salas de aula, vestiários, refeitório, banheiros e pátios, visando à manutenção da limpeza e da higiene das dependências internas e externas da Unidade Escolar.
- V** - zelar pela conservação do mobiliário e dos equipamentos.
- VI** - usar adequadamente os materiais destinados à limpeza.
- VII** - levar ao conhecimento da direção as irregularidades detectadas.
- VIII** - além das atribuições acima, executar outras tarefas que lhe forem conferidas pelos superiores hierárquicos.
- IX** - conhecer e cumprir os termos deste regimento.

Subseção III Do Responsável pelo Serviço de Merenda**Art. 55.** São atribuições do responsável pelo serviço de merenda:

- I** - desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;
- II** - acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
- III** - auxiliar a realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na unidade escolar;
- IV** - zelar pela realização dos serviços de limpeza e de esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames da cozinha.
- V** - preparar e servir merenda e refeições, lanches e outros tipos de alimentação para alunos, no horário estipulado pela direção escolar.
- VI** - zelar pela limpeza e asseio da cozinha.
- VII** - apresentar-se com o máximo de asseio.
- VIII** - zelar pela qualidade do armazenamento, conservação e higiene dos gêneros alimentícios.
- IX** - além das atribuições acima, executar outras tarefas que lhe forem conferidas pelos seus superiores hierárquicos.
- X** - conhecer e cumprir os termos deste regimento.

Subseção IV Do Responsável pela Vigilância**Art. 56.** São atribuições do responsável pelo serviço de vigilância:

- I** - desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

14

- II** - acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;

- III** - auxiliar a realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na unidade escolar;

- IV** - zelar pela realização dos serviços de vigilância em todo o espaço da unidade escolar;

- V** - além das atribuições acima, executar outras tarefas que lhe forem conferidas pelos seus superiores hierárquicos.

- VI** - conhecer e cumprir os termos deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DA DIRETORA, DA SECRETÁRIA ESCOLAR, DO CORPO DOCENTE E DOS INTEGRANTES DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL.**Art. 57.** São deveres da Direção, da Secretária Escolar, do Corpo Docente e dos integrantes do apoio técnico operacional:

- I** - cumprir a jornada diária de trabalho, conforme horário determinado.

- II** - cumprir as ordens superiores, representando contra estas, quando ilegais.

- III** - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido.

- IV** - guardar sigilo sobre os assuntos da Unidade Escolar e, especialmente sobre despachos, decisões ou providências.

- V** - informar a autoridade imediata sobre as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso daquela não considerar a comunicação.

- VI** - zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado à sua guarda e ao seu uso.

- VII** - apresentar-se ao serviço discretamente trajado.

- VIII** - usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os integrantes da comunidade escolar.

- IX** - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade.

- X** - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique o cargo ou a função que exerce.

- XI** - cumprir as atividades inerentes ao exercício de sua função.

- XII** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza.

- XIII** - comparecer pontualmente às reuniões para as quais tenha sido convocado.

- XIV** - acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito os colegas e os usuários dos serviços educacionais.

- XV** - assinar diariamente o livro ponto ou registrar o ponto de forma digital.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES A DIRETORA, SECRETÁRIA ESCOLAR, CORPO DOCENTE E INTEGRANTES DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL**Art. 58.** É proibido a Diretora, Secretária Escolar, corpo docente e aos integrantes dos serviços de apoio à educação:

- I** - referir-se, de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, em documento devidamente assinado, criticá-los sob o aspecto

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

15

jurídico e doutrinário.

- II** - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na Unidade Escolar.

- III** - entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço.

- IV** - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada.

- V** - tratar de interesses particulares na Unidade Escolar.

- VI** - exercer o comércio entre os companheiros de serviço.

- VII** - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

- VIII** - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

- IX** - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado.

- X** - ferir a susceptibilidade do educando no que diz respeito às suas convicções político-religiosas, evitando qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

- XI** - falar, escrever ou publicar artigos em nome da Unidade Escolar, sem que para isso esteja autorizado pelo Órgão competente.

- XII** - retirar-se de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final do expediente.

- XIII** - apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica.

- XIV** - suspender as aulas ou dispensar os educandos antes do horário previsto para seu término.

- XV** - fumar nas dependências da Unidade Escolar.

- XVI** - usar celular em sala de aula.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente e dos serviços de apoio técnico operacional ficam sujeitos, ainda, às demais proibições previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal e nas leis complementares específicas aos servidores públicos municipais

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES A DIRETORA, SECRETÁRIA ESCOLAR, CORPO DOCENTE E INTEGRANTES DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 59. As penalidades aplicadas a diretora, secretária escolar, corpo docente e aos integrantes do apoio técnico operacional serão em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal e nas leis complementares específicas aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Aos componentes mencionados no *caput* do artigo cabe o direito de defesa perante o Órgão competente.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE Seção I Dos Direitos

Art. 60. Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação aplicável, constituirão direito dos educandos:

- I** - tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do Regimento Escolar da Unidade Escolar.

- II** - ser respeitado por todos os integrantes da comunidade escolar.

- III** - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferências.

- IV** - ser respeitado em seus princípios religiosos, orientado em suas dificuldades e ouvido em suas queixas ou reclamações.

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

16

- V - receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados.
VI - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
VII - requerer à Direção Escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis, revisão de prova, considerados a partir do seu recebimento, quando se sentir prejudicado no resultado lhe aplicado.
VIII - requerer à Direção Escolar nova oportunidade, quando faltar às avaliações de aprendizagem predeterminadas, desde que a falta seja devidamente justificada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
IX - eleger representantes de classe.
X - requerer, em grau de recurso, ao Órgão Central julgamento das decisões tomadas nos incisos VII e VIII, quando se sentir prejudicado.
XI - participar da elaboração da Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico.

Seção II Dos Deveres

Art. 61. Constituirão deveres do educandos, além daqueles previstos na legislação aplicável, os seguintes:

- I - comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela Unidade Escolar.
II - cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
III - tratar com civilidade os integrantes da comunidade escolar.
IV - colaborar para a preservação do patrimônio escolar e indenizar os danos a que der causa.
V - atender convocação da Direção Escolar e dos Professores.
VI - portar-se corretamente e dentro das normas na Unidade Escolar.
VII - integrar-se no processo pedagógico desenvolvido pela Unidade Escolar.
VIII - comparecer e participar de todas as atividades promovidas pela Unidade Escolar.
IX - apresentar-se na Unidade Escolar devidamente trajado e uniformizado.
X - manter hábitos de higiene em seu corpo, seu vestuário e em seus objetos escolares.
XI - permanecer até o término do horário escolar diário, afastando-se somente com autorização.
XII - desempenhar os deveres e as obrigações escolares que lhe forem atribuídas.
XIII - trazer justificativa, por escrito, dos pais quando necessário.
XIV - ter boa conduta na Unidade Escolar, evitando atitudes que prejudiquem o seu relacionamento e a sua integração na comunidade escolar.
XV - solicitar autorização ao professor para entrar e sair da sala de aula.
XVI - participar de todas as atividades propostas, não se ocupando com trabalhos ou materiais de outra natureza.
XVII - abster-se do uso do fumo, bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas nas dependências da Unidade Escolar.
XVIII - comunicar a Direção Escolar sobre qualquer atividade extra a ser realizada na Unidade Escolar.

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

17

Seção III Das Proibições

Art. 62. É proibido ao educando:

- I - apresentar-se na Unidade Escolar sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica.
II - promover eventos de qualquer natureza, em nome da Unidade Escolar, sem a devida autorização do Órgão competente.
III - portar, no recinto escolar, armas e explosivos de qualquer natureza, entorpecentes e outros objetos estranhos às atividades escolares.
IV - fumar no ambiente escolar.
V - usar celular em sala de aula ou outro ambiente como sala de tecnologias, biblioteca e refeitório.
VI - usar qualquer aparelho sonoro, inclusive fone de ouvido.
VII - ausentar-se da Unidade Escolar durante o período de aula, sem autorização do setor competente.
VIII - entrar em sala de aula ou dela sair, sem permissão do professor.
IX - formar grupos com fim de promover algazarra e incitar os colegas a atos de rebeldia e movimentos contra normas regimentais.
X - desacatar os integrantes da Unidade Escolar.
XI - rasurar ou falsificar qualquer documento escolar.
XII - desperdiçar materiais de uso comum pertencentes à Unidade Escolar.
XIII - causar danos materiais e depredação ao patrimônio público.
XIV - afrontar professores ou outros funcionários com ofensas e agressões causando-lhes danos morais e físicos.
XV - acompanhar ou vetar a presença de pessoas estranhas nas dependências da Unidade Escolar.
XVI - praticar agressões físicas aos professores, funcionários e demais educandos.
- Seção IV Das Penalidades**
- Art. 63.** Os educandos estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I - advertência verbal.
II - repreensão escrita.
III - suspensão de até 3 (três) dias consecutivos.
§ 1º As penalidades de advertência e de repreensão poderão ser aplicadas pela diretora escolar, depois de ouvida os docentes.
§ 2º A penalidade de suspensão ocorrerá após as penalidades previstas nos incisos I e II.
§ 3º Serão proibidas quaisquer sanções que atentem contra a sua dignidade pessoal, sua saúde física e mental.
§ 4º As decisões sobre penalidades disciplinares tomadas pela Diretora, deverão constar no livro de ocorrência e constar cópia da suspensão na pasta de documentos do aluno.

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

18

§ 5º Em caso de reiteração de falta grave, a direção escolar agirá em consonância com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente ouvindo o Conselho Tutelar do Menor e a Promotoria da Infância e Adolescência, valendo-se do inciso I, deste artigo.

§ 6º Seja qual for a penalidade, caberá ao educando ou seu responsável o direito de defesa.

Art. 64. Toda e qualquer penalidade será comunicada, pessoalmente e por escrito, ao educando e aos pais ou responsável, quando menor de idade.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 65. A Diretora responderá pelos bens e recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, eventuais doações e dos demais recursos destinados à Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Diretora submeterá à apreciação da Associação de Pais e Mestres o balancete anual dos recursos da Unidade Escolar, sem prejuízo de outras obrigações legais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A Diretora e a Secretária Escolar cumprirão carga horária de quarenta horas, sendo oito horas diárias.

Art. 67. A Unidade Escolar assegurará à criança e ao adolescente o direito à educação em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 68. É expressamente proibido o consumo e a comercialização de qualquer tipo de droga, sendo ela lícita ou ilícita nesta Unidade Escolar.

Art. 69. Este Regimento Escolar tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógico, estrutural e funcional desta Unidade Escolar.

Art. 70. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Unidade Escolar poderá ser feita sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 71. A Unidade Escolar poderá promover eventos visando à preservação e à divulgação das tradições culturais desta comunidade e da região.

Parágrafo único. Fica proibida a promoção de eventos no âmbito escolar, que visem à exploração, exclusiva, de atividades comerciais ou que exponham crianças e jovens a situações constrangedoras.

Art. 72. As comemorações e promoções da Associação de Pais e Mestres, só serão realizadas com a devida autorização da direção escolar.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Escolar serão resolvidos pela Diretora no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 74. Este Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que colidir com a legislação vigente, sendo as modificações previamente submetidas à aprovação do Órgão Central.

Art. 75. A legislação de ensino que modifique disposições deste Regimento terá aplicação imediata e automática.

Art. 76. Este Regimento Escolar será aprovado pelo Núcleo de Inspeção Escolar e entrará em vigor no ano letivo de sua aprovação.

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

19

Nova Andradina/MS, 20 de Novembro de 2017.

Renata Aparecida Soares Santos Costa Diretora

Portaria Nº 125/2017
Em, 15/12 /2017

20



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 063/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 063/2017, celebrado com a Empresa **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro 2017.

ROBERTO GINELL Secretário Municipal de Serviços Públicos

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 198/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 198/2017, celebrado com a Empresa **CLAUDECIR LOPES SANTANA - ME**.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro 2017.

ROBERTO GINELL Secretário Municipal de Serviços Públicos

§2º O conceito de família aplicado no §1º será determinado pela Constituição Federal.

Art. 6º A não obediência aos dispositivos contidos nessa lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, com obrigação do cessionário (a) em efetivar o pagamento de todas as despesas com essas formalidades, sejam judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Aqueles cessionários (a) que promoverem a venda do imóvel antes do prazo estipulado no artigo 5º serão responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente.

Art. 7º Se devidos, os tributos serão suportados pelos beneficiários, desde a doação, exceção feita aos que a Lei expressamente isentam.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente e suplementares, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9º Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos constantes na Lei nº 1.121/2013 como fonte subsidiária.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.

José Gilberto Garcia **PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 209/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 209/2017**, celebrado com a Empresa: **BAR E PADARIA PRIMAVERA LTDA**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Dezembro de 2017

JULLIANA CAETANO ORTEGA Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – **CAIXA POSTAL 01**
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

LEI Nº 1.427, de 21 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre a doação de 8 (oito) unidades habitacionais que serão construídas no Lote 01-F, da área 2 (dois) da chácara 173 (cento e setenta e três) que compõem parte de uma área no Residencial Ulisses Pinheiros, conforme matrícula 31.626 do SRI da Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar 8 (oito) unidades habitacionais que serão construídas no Lote 01-F, da área 2 (dois) da chácara 173 (cento e setenta e três) que compõem parte de uma área no Residencial Ulisses Pinheiros, conforme matrícula 31.626 do SRI da Comarca de Nova Andradina, após ser procedida a avaliação dos respectivos imóveis pelo Poder Executivo, às famílias de baixa renda (artigos 3º e 4º da Lei 1.121/2013).

Art. 2º As famílias interessadas na doação das unidades habitacionais supracitadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – cadastradas pela Agência Municipal de habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA;

II – residirem há mais de 5 (cinco) anos no Município de Nova Andradina;

III – não serem proprietárias de imóvel urbano e rural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – constituídas por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 01 ano ou sejam ascendentes e descendentes entre si;

V – possuir renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

VI – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais, que compõem a Agência Municipal de Nova Andradina - AGEHNOVA, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei;

VII – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.

§1º Os requisitos elencados neste artigo se aplicam a todos os membros da família declarada e serão averiguados no momento que os interessados realizarem o cadastro perante a Agência Municipal de Nova Andradina - AGEHNOVA, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

§2º Terão preferência as famílias que, além de se enquadrarem nos itens antecedentes, também apresentarem a situação de co-habitação, habitação precária e aglomeração.

§3º Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais.

§4º Dentre as 8 (oito) unidades habitacionais que serão doadas, será reservada 1 (uma) unidade habitacional para pessoa com deficiência e 1 (uma) unidade habitacional para idoso.

§5º Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a doação não poderá ser consumada.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Nova Andradina firmar Termo de Parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB para realização do empreendimento.

Art. 4º As doações serão formalizadas preferencialmente em nome da mulher, ainda que tenha companheiro, e deverão conter cláusula que impeça a alienação do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel, sob pena de reversão ao Município sem direito algum de retenção ou indenização.

Parágrafo único. Cada unidade habitacional terá a fração ideal de 1/8 (um oitavo).

Art. 5º Decorrido o prazo estipulado no artigo 5º, contados do habite-se, o beneficiário ou seu sucessor, herdeiro ou testamentário, adquirirá a propriedade plena do imóvel, por ato formal do Prefeito Municipal.

§1º Antes da transferência definitiva do imóvel à família beneficiada, deverá ser procedida avaliação por meio de relatório realizado pelas assistentes sociais da Agência Municipal de Habitação - AGEHNOVA comprovando o preenchimento dos requisitos de enquadramento das famílias contempladas às exigências previstas nesta lei.